

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º.
.....
IV – o art. 477-A.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 477-A incluído na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, prevê que “as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia da entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação”.

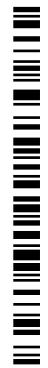
Trata-se de um enorme retrocesso, visto que, hoje, as dispensas coletivas ou plúrimas devem ser motivadas e justificadas, sob pena de serem consideradas arbitrárias, por ofensa ao art. 7º, I da CF. Não poderia ser de outra forma, pois elas afetam toda a sociedade e não apenas o trabalhador individual.

SF/17452.444261-62

Considerando que a revogação proposta é a melhor solução de direito para o problema, solicitamos o acolhimento desta emenda pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

Senador VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB-AM



SF/17452.44261-62